

## **LEI Nº 3.619, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

Institui a Semana de conscientização da depressão infantil e na adolescência, no âmbito do Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município, a Semana de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, destinada a toda comunidade de Timóteo.

**Parágrafo único** A Semana de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência deverá ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos competentes, a realização da Semana criada por esta Lei.

**Parágrafo único** Para garantir a realização do evento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar uma equipe de profissionais especializados da área e que integrem o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Timóteo para executarem a programação da Semana de Conscientização sobre Depressão Infantil e na Adolescência.

**Art. 3º** A Semana de Conscientização sobre Depressão Infantil e na Adolescência tem como objetivos:

I - levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença;

II - orientar sobre o diagnóstico e o tratamento adequado desse mal;

III - detectar possíveis casos desta moléstia;

IV - realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei, com o intuito de

atingir a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, como a realização de palestras, seminários ou outras atividades.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 12 de abril de 2018; 53º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**Geraldo Hilário Torres**  
Prefeito Municipal